



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

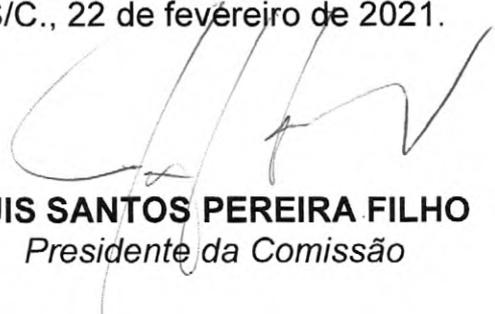
ESTADO DE SÃO PAULO

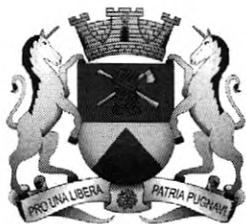
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 143/2020, de autoria do Nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que *“Dispõe sobre a revogação dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.209, de 3 de agosto de 2020 e dá outras providências. (Sobre manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de estampidos e de artifícios)”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de fevereiro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos
Substitutivo nº 01 ao PL 143/2020

Trata-se de **Substitutivo nº 01, do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, ao Projeto de Lei 143/2020**, de autoria do Edil Péricles Régis Mendonça de Lima, que *“Dispõe sobre a revogação dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º da lei nº 12209/2020, de 3 de agosto de 2020 e dá outras providências”*.

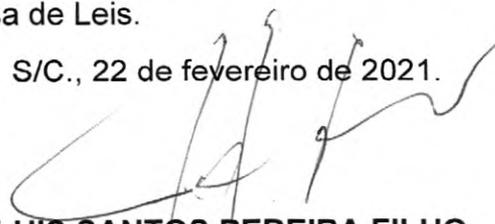
De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, verificamos que **a revogação pretendida está em consonância com o nosso direito positivo**, especialmente com o art. 2º, § 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

Por todo exposto, **nada a opor sob o aspecto legal**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples** desde que instalada a sessão com a maioria absoluta dos membros, conforme determina o art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 22 de fevereiro de 2021.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Relator